

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2024/327441

CONTRATO Nº 003/2024-ITERPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA E EMPRESA ONIX COMÉRCIO LTDA, POR ADEÇÃO ÀS ATAS SRP REFERENTE AOS PE SRP Nº 07/2023-CMN E PE SRP Nº 04/2023-HGUT.

O **INSTITUTO DE TERRAS DO PARA – ITERPA**, Autarquia, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Indireta do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.089.495/0001-90, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, S/N, Km 09, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, CEP: 66.821-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Bruno Yoheiji Kono Ramos**, nomeado pela Decreto Estadual PA de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019, inscrito no CPF nº 631.025.952-00, doravante denominado CONTRATANTE; e empresa **ONIX COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.630.415/0001-75, com sede à Q. SHS, SN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 501 e 512, Asa Sul, CEP: 70.316-102, Brasília-DF, por intermédio de seu sócio-administrador o Sr. **FELIPE TAVARES FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6167471 SSP/GO e CPF nº 702.495.611-90, doravante designada CONTRATADA; e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/327441**, e ainda, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como o Decreto Estadual PA nº 3.652 de 16/01/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 07/2023 – CMN**, UASG: 160196 - Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte, Processo Administrativo nº 65330.001642/2023-34; e do **Pregão Eletrônico SRP nº 04/2023 – HGUT**, UASG: 150019 - Hospital de Guarnição de Tabatinga, Processo Administrativo nº 64597.000709/2023-20, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material permanente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Termos de Referência, anexos dos Editais.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se aos Editais dos Pregões, identificado no preâmbulo, e às propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

1.3. A aquisição se dá por meio dos dois (02) Pregões Eletrônicos (PE) pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) descritos a seguir:

1.3.1. Pregão Eletrônico SRP n° 07/2023 – CMN, UASG: 160196 - Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte, **Item n° 23**, Processo Administrativo n° 65330.001642/2023-34.

1.3.2. Pregão Eletrônico SRP n° 04/2023 – HGUT, UASG: 150019 - Hospital de Guarnição de Tabatinga, **Item n° 82**, Processo Administrativo n.º 64597.000709/2023-20.

1.4. Discriminação do objeto:

ITEM	COD. SIMAS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	212591-9	<u>PE SRP n° 07/2023 – CMN, UASG: 160196</u> <u>ITEM n° 23 – Frigobar</u> <u>Capacidade:</u> 124L <u>Características Adicionais:</u> Prateleiras Removíveis / Gavetas / Etiqueta “A” <u>Alimentação:</u> 110V. <u>Marca/Modelo:</u> Midea / MRC12B	UND	03	R\$ 1.284,00	R\$ 3.852,00
02	212591-9	<u>PE SRP n° 04/2023 – HGT, UASG: 150019</u> <u>ITEM n° 82 – Frigobar</u> <u>Capacidade:</u> 124 L; <u>altura</u> 84,50 cm; <u>largura</u> 47,50 cm; <u>profundidade</u> 46,50 cm; <u>cor</u> branca, <u>características adicionais:</u> porta e tampo aproveitáveis. <u>Alimentação:</u> 110V. <u>Marca/Modelo:</u> Midea / MRC12B	UND	02	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00
		TOTAL	UND	05	-	R\$ 6.492,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Seis mil quatrocentos e noventa e dois reais.						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início a contar da data da assinatura pelo período de 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.492,00 (seis mil quatrocentos e noventa e dois reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício: 2024

Ação: 295.604

Projeto/Atividade: 21.122.1297.8338

Fonte: 02.756.0000.23

01.756.0000.23

Detalhamento: 000000

Elemento de Despesa: 449052 – Equipamento e material permanente

P.I.: 411.000.8338E

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e neste instrumento de contratação.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

5.3. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), o pagamento será realizado em Conta Corrente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

5.4. Será procedida consulta “On-Line” junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

5.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

5.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.8. 10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, considerando que a entrega dos equipamentos será feita em remessa única, e que a manutenção e suporte técnico dos equipamentos já estão inclusos na garantia dos bens.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste instrumento de contratação.

8.2. O prazo de entrega será de trinta (30) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, para entregar todos os equipamentos de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta comercial, **EM REMESSA ÚNICA**, a ser entregue nas seguintes condições:

8.2.1. O Local de entregar deverá ser a Sede do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, localizada na Rodovia Augusto Montenegro, km 09, s/n, Bairro Parque Guajará – Distrito de Icoaraci, CEP: 66.821-000, Belém-PA.

8.2.2. O horário de entrega dos equipamentos é de 08:00h às 16:00h a ser agendado previamente com a Gerência de Material e Patrimônio (GMP).

8.2.3. A Gerência de Material e Patrimônio (GMP) será o setor responsável, pelo recebimento provisório dos equipamentos. A entrega será feita com agendamento prévio pelo Telefone (91) 3284-9900, 3284-9924, 3284-9925 e e-mail: gmp@iterpa.pa.gov.br.

8.2.4. Não serão aceitas entregas sem o prévio agendamento. Os custos gerados referentes a tentativas de entregas não agendadas previamente serão por conta do fornecedor do produto.

8.3. O material deverá ser apresentado acompanhado de Nota Fiscal.

8.4. Na entrega do objeto, a empresa deverá apresentar documento de comprovação da origem dos bens importados e da quitação dos seus respectivos tributos a ser apresentada, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme exigência do art. 3º, III, do Decreto Federal nº 7.174/2010.

8.5. O objeto deve estar acompanhado do Manual Do Usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso.

8.6. A embalagem deverá oferecer completa proteção ao produto, em função do clima, transporte, trânsito aduaneiro quando for o caso, armazenamento, acesso, movimentação, carga, descarga e manuseio dos volumes nas dependências da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

8.7. O custo da embalagem deverá estar incluso no preço proposto;

8.8. As embalagens deverão ser devidamente identificadas, com as respectivas marcações quais sejam: local de origem e de destino, descrição sucinta do conteúdo, volume, peso, orientação para manuseio e armazenagem, dentre outras que se julgarem necessárias.

8.9. Os bens serão RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, imediatamente após efetuada a entrega, pelo responsável indicado pela Administração Pública (lotado na Gerência de Material e Patrimônio-GMP), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da Notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos de sua ocorrência.

8.11. Os bens serão RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

8.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 9.10 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.12. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a Notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.14. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a Contratada deverá proceder a

substituição, sem qualquer ônus para o Contratante.

8.15. Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de Representante credenciado, a retirada no escritório do Contratante, do material no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após o recebimento de comunicação.

8.16. As empresas fornecedoras efetuarão a qualquer tempo, e sem ônus para o Contratante, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

8.17. Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a contratada deverá comunicar tal fato ao Contratante, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério deste CONTRATANTE aceitá-lo ou não.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

9.1.1. Fiscal do Contrato

Nome: José de Jesus Cunha Azevedo

Cargo: Gerente da Gerência de Material e Patrimônio - GMP

Matrícula: 5324734/6

Telefone: 91 3284-9924

E-mail: jose.azevedo@iterpa.pa.gov.br

Lotação: GMP

9.1.2. Suplente do Fiscal do Contrato

Nome: Rui Luiz Fonseca de Almeida

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula: 3254321/1

Telefone: 91 3284-9925

E-mail: rui.fonseca@iterpa.pa.gov.br

Lotação: GMP

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE-PA), no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém-PA, 15 de maio de 2024.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ITERPA

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente

ONIX COMÉRCIO LTDA

Felipe Ferreira Tavares

Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____